



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 666, DE 09 DE MARÇO DE 1.998.

“Disciplina a Concessão de Vale Transporte”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale Transporte aos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se as normas instituídas pela legislação federal sobre o benefício, concernentes aos trabalhadores em geral.

Art. 2º- O Vale-Transporte, de âmbito estritamente municipal, não terá natureza salarial e não será incorporado à remuneração, nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e, ainda, não será considerado rendimento tributável para fins de desconto do imposto de renda.

Art. 3º - O benefício consistirá em uma ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) da remuneração básica do servidor beneficiado e será coberto por dotações próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

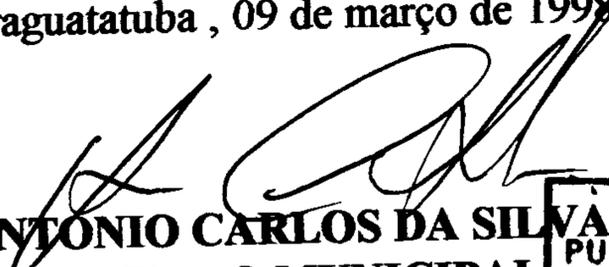
Art. 4º - Para usufruir do benefício o servidor interessado deverá requerer a concessão, à Secretaria Municipal de Administração, autorizando o desconto de 6% (seis por cento) de sua remuneração básica e firmando declaração de que o Vale-Transporte destinar-se-á exclusivamente ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - O Vale-Transporte será entregue ao servidor em quantidade suficiente a garantir todas as suas necessidades de deslocamento no mês, incluídos os sábados, domingos e feriados para os quais seja o servidor convocado para trabalhar.

Art. 5º - O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 09 de março de 1998.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM 18/03/98
NO JORNAL LOCAL <i>Expresso</i>
<i>Caracara</i>